



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

1

LEI N.º 1.501, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

“Autoriza o Poder Executivo contratar parcelamento de dívida para com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - Previm”.

O Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranaíba Decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, em nome do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, o parcelamento da dívida para com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – Previm, no valor de R\$ 239.390,22 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa reais e vinte e dois centavos), referente às competências do 13º salário de 2003, 13º salário de 2004, diferença de correção do parcelamento formalizado em 21 de maio de 2005 e diferença de correção do parcelamento formalizado em 26 de junho de 2007, todos referente à cota do Ente, atualizados até 16 de julho de 2008.

Art. 2º. Para garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcela do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

2

Art. 3º. O Poder Executivo consignará no orçamento anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*" aos 21 dias do mês de agosto de 2008.

MANOEL ROBERTO OVÍDIO
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JANETE APARECIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração.